



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº 155/2020 de 30 de novembro de 2020.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 30/11/2020 a 30/12/2020
Local: Mural da Prefeitura.

Helidiane
Helidiane Schossler Brites
Diretora de Projetos

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO

- O avanço da pandemia do COVID-9 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

- As disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As disposições contidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

- A necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

- A responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo município;

- O compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

- As dinâmicas de avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

- A situação de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2020;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e alterações posteriores;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores;

- A situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 25 de 26 de março de 2020;

- A necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

- A situação financeira atual em que se encontra o país e o Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente passa por sérios e graves problemas de saúde de sua população em razão da pandemia instalada por transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) que, diante na necessidade de alocação de recursos voltados para a área da saúde, impõe reflexos diretos na economia dos municípios;

PUBLICADO NO MURAL

de 09/12/20 a 02/01/2021

P



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Dilermando de Aguiar para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) declarado no Decreto Executivo nº 23 de 23 de março de 2020, determinando-se a adoção das medidas emergenciais e obrigatórias definidas pelo Decreto Executivo nº 43 de 30 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º. Reitera-se o disposto pelo art. 7º do Decreto Executivo nº 67 de 30 de junho de 2020 quanto a observância das regras estabelecidas pelo Sistema de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, em especial quando houver reclassificação regional (mudança de bandeira) no Sistema que implique em regras mais rígidas do que as já estabelecidas no âmbito municipal onde deverão ser elas seguidas.

Art. 3º. Este Decreto prorroga todas as disposições do Decreto Executivo nº 43 de 30 de abril de 2020 e alterações posteriores que não foram por ele revogadas, mantendo-o vigente pelo prazo do artigo 4º do presente.

Art. 4º. Este Decreto passa a vigorar em 30 de novembro e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Registre e publique-se.


Luiz Carlos Wagner
Diretor Administrativo e Fazendário


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal